

Partes no processo principal

Recorrentes: N.Ö., M.Ö.

Recorrida: Stadt Wuppertal

Questões prejudiciais

- 1) O artigo 20.º TFUE opõe-se a uma disposição que prevê que, em caso de aquisição voluntária de uma nacionalidade (não privilegiada) de um país terceiro, a nacionalidade do Estado-Membro, e portanto a cidadania da União, se perdem por força da lei, se uma análise individual das consequências da perda só for efetuada se o estrangeiro em causa tiver previamente apresentado um pedido de emissão de uma autorização de manutenção da nacionalidade e esse pedido tiver sido deferido antes da aquisição da nacionalidade estrangeira?
- 2) Em caso de resposta negativa à primeira questão: Deve o artigo 20.º TFUE ser interpretado no sentido de que no procedimento de emissão da autorização de manutenção da nacionalidade não se devem estabelecer condições que levem, em última análise, a omitir ou a substituir por outros requisitos a apreciação da situação individual da pessoa em causa e daquela da sua família à luz das consequências da perda do estatuto de cidadão da União?

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Verwaltungsgericht Düsseldorf (Alemanha) em
8 de novembro de 2022 — M.S. e S.S./Stadt Krefeld**

(Processo C-686/22)

(2023/C 24/41)

Língua do processo: alemão

Órgão jurisdicional de reenvio

Verwaltungsgericht Düsseldorf

Partes no processo principal

Recorrentes: M.S. e S.S.

Recorrida: Stadt Krefeld

Questões prejudiciais

- 1) O artigo 20.º TFUE opõe-se a uma disposição que prevê que, em caso de aquisição voluntária de uma nacionalidade (não privilegiada) de um país terceiro, a nacionalidade do Estado-Membro, e portanto a cidadania da União, se perdem por força da lei, se uma análise individual das consequências da perda só for efetuada se o estrangeiro em causa tiver previamente apresentado um pedido de emissão de uma autorização de manutenção da nacionalidade e esse pedido tiver sido deferido antes da aquisição da nacionalidade estrangeira?
- 2) Em caso de resposta negativa à primeira questão: Deve o artigo 20.º TFUE ser interpretado no sentido de que no procedimento de emissão da autorização de manutenção da nacionalidade não se devem estabelecer condições que levem, em última análise, a omitir ou a substituir por outros requisitos a apreciação da situação individual da pessoa em causa e daquela da sua família à luz das consequências da perda do estatuto de cidadão da União?

**Despacho do Presidente da Décima Secção do Tribunal de Justiça de 5 de outubro de 2022 (pedido de
decisão prejudicial do Sąd Okręgowy w Warszawie — Polónia) — J.K., B.K./Przedsiębiorstwo
Państwowe X**

(Processo C-452/21) ⁽¹⁾

(2023/C 24/42)

Língua do processo: polaco

O presidente da Décima Secção do Tribunal de Justiça ordenou o cancelamento do processo no registo do Tribunal.

⁽¹⁾ JO C 24, de 17.1.2022.